

LEI N° 1.274/2000

**REDUZ TAXA DE LICENÇA DOS
ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E
CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

A CÂMARA DE OURO BRANCO aprova e eu,
PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A taxa prevista no anexo II A da Lei 665/89,
alterado pela Lei 1.190/97 e suas alíquotas, referentes à taxa de
funcionamento de estabelecimento Industrial, modificada pela Lei
nº 1.232/98 passa a ser a seguinte:

Anexo II-A – Taxa de Licenças

1 – Taxa de Funcionamento

1.1 – Estabelecimento Industrial

Até 100m ² de área ocupada (por metro quadrado)	0,4 UFIR
Acima de 100m ² de área ocupada (por m ² acrescido)	0,01 UFIR
Acima de 100.000m ² de área ocupada (por metro)	0,001 UFIR

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entra em vigor na data de sua publicação,.

Ouro Branco, 28 de dezembro de 2000.

SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal

Miguel Francisco Vieira
Procurador Geral